

## **DIREITO DA ARBITRAGEM E DA MEDIAÇÃO I - TAN**

### **Parâmetros que orientaram a apreciação das provas e a classificação destas**

**I.A.** Valorização da conformidade da resposta com a pergunta: argumentos da Parte. A arbitragem internacional e as regras que regem a produção de prova. A referência à Ata de Missão e à Ordem Processual n.º 1 e a diferença entre elas (e conformação distinta das partes). A ausência de previsão regulamentar e os poderes do Tribunal Arbitral nas arbitragens internacionais. A inaplicabilidade do Código do Processo Civil. As regras da IBA sobre produção de prova em arbitragem internacional. Argumentos à luz deste quadro de referência. A possibilidade de prova documental em poder da parte contrária e os seus limites, nomeadamente o valor da confidencialidade perante os outros critérios.

**I.B.** Valorização da conformidade da resposta com a pergunta: argumentos e objeções. O esgotamento do poder jurisdicional e pedidos de esclarecimentos à sentença. A autonomização à luz da LAV e do regulamento aplicável aos pedidos de esclarecimentos. A irrecorribilidade na arbitragem internacional, fundamento à luz da LAV e razão de ser. A diferenciação entre a apreciação de mérito e as causas de anulação e as zonas de tensão entre as mesmas (ordem pública internacional) | Sem prejuízo da diferenciação entre a apreciação de mérito e as causas de anulação, as zonas de tensão entre as mesmas (ordem pública internacional) e insuficiência de prova com impacto na apreciação de mérito. Suscetibilidade de a recusa de prova poder criar uma desigualdade entre as partes relevante e de limitar o direito da parte à apresentação do seu caso e sua ponderação, enquanto motivo de anulação da sentença arbitral internacional.

**II.** Distinção (e possíveis zonas de sobreposição) entre esta faculdade e as causas de anulação da sentença arbitral. O problema do consentimento em arbitragem internacional e os seus limites. Argumentos doutrinários no sentido da extensão da convenção de arbitragem a sociedade dominante não signatária, desde a orientação do grupo de sociedades, de desconsideração da personalidade jurídica, de atuação de facto, declaração tácita.